



**ATO Nº 1473/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre os feriados do ano de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

- I – 1º de janeiro, domingo - Confraternização Universal;
- II – 27 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;
- III- 28 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;
- IV – 1º de março, quarta-feira – Cinzas;
- V – 5 de março, primeiro domingo do mês – Data Magna de Pernambuco;
- VI – 13 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 14 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 16 de abril, domingo – Páscoa;
- IX – 21 de abril, sexta-feira – Tiradentes;
- X – 1º de maio, segunda-feira – Dia do Trabalho;
- XI – 16 de junho, sexta-feira – em razão de Corpus Christi (15 de junho, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, sábado – São João;
- XIII – 11 de agosto, sexta-feira - Dia dos Cursos Jurídicos;
- XIV – 07 de setembro, quinta-feira – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 28 de outubro, sábado - Dia do Servidor Público;
- XVII – 02 de novembro, quinta-feira – Dia de Finados;



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça de Pernambuco

---

XVIII – 15 de novembro, quarta-feira – Proclamação da República;

XIX – 08 de dezembro, sexta-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);

XX – 25 de dezembro, segunda-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito da Justiça Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2017; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2017, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense no âmbito do Tribunal de Justiça e da Comarca do Recife, no dia 16 de julho, domingo – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º No dia 24 de fevereiro do ano de 2017 o expediente forense será das 7h às 13h.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2017, nas comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe nº 230/2016 de 16/12/2016)